

CERTIDÃO nº 132/2014- S.I

Prot.01558/2014

Eu, **Alberto Antonio Campos, Vice-Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **620/2014** nos seguintes termos: **"ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MARCIA DA SIILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 8.206 e CPF/MF nº 353.826.512-72, residente e domiciliada na Av. Tavares Bastos, 110, Bairro do Souza, CEP 66.613-140 na Cidade de Belém, Estado do Pará e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 19.846 e CPF/MF nº 723.775.502-15, residente e domiciliado na Passagem Bons Amigos, nº 539, Bairro da Guanabara, CEP 67.010-530 na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome **"ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES"** e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/Pa, à Av. Governador José Malcher, nº 937 sala 1904, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail: msilvaalmeida@ig.com.br **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:

O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Nome do Sócio 1 - Marcia da Silva Almeida - nº de quotas 50 - Valor Patrimonial R\$ 5.000,00- % no Capital 50%; Nome do Sócio 1 - 2 - João Batista Cabral Coelho - nº de quotas 50 - Valor Patrimonial R\$ 5.000,00- % no Capital 50%; T O T A L nº de quotas 100; T O T A L Valor Patrimonial R\$ 10.000,00 - T O T A L % no Capital 100%.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e

de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial

receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

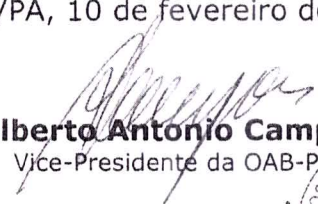
PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios



remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios MARCIA SILVA ALMEIDA e JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos

necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 03 de fevereiro de 2014. aa) MARCIA SILVA ALMEIDA - OAB-PA 8.206- CPF: 353.826.512-72; JOÃO BATISTA CABRAL COELHO - OAB-PA 19.846 - CPF/MF 723.775.502-15. TESTEMUNHAS: 1. Lúcia Cristina Martins Peres CRC-PA 9.261 CPF/MF 260.387.492-68; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CI-PA 4.419.513 PC/PA - CPF/MF 790.881.802-10". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 07/02/2014, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 15 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 10 de fevereiro de 2014.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11464580

USO OBRIGATORIO
IDENTIFICAR COME PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 2.995/94)



ASSINATURA DO TITULAR



12020461070

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOÃO BATISTA CABRAL COELHO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO COELHO FILHO
MARIA OSCARINA CABRAL COELHO

NACIONALIDADE
MOCAJUBA-PA

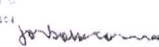
DATA DE NASCIMENTO
08/11/1982

RG
4247675 - POLICIA G

723.775.502-15

TIPO DE CARGO E FUNÇÃO
SIM

DATA DE EXERCÍCIO EM
01 04/10/2013


JOÃO BATISTA CABRAL COELHO
PRESIDENTE

19846
97861





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11464680

USO OBRIGATORIO
IDENTIFICACAO CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
Lei 13.461 de 17.04.2017

RAIMUNDO COELHO FILHO

1220462016

1220462016

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

19846

RAIMUNDO COELHO FILHO
MARIA OSCARINA CABRAL COELHO

NATURALIDADE
MOCAJUBA-PA

DATA DE NASCIMENTO
08/11/1982

RG
4247675 - POLICIA O

CPF
723.775.502-15

DOADOR DE DOADOS FIDUCIARIA
SIM

DATA DE EXPIRACAO
04/10/2013

JARIBAR VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]



1352742 906



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

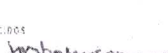
NOME
MARCIA DA SILVA ALMEIDA

FILIAÇÃO
PAULO ENÉAS DE ALMEIDA
MARIA FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA

NATURALIDADE
BELÉM-PA

RG
28206 - QAB

DIADOR DE ORGÃO E SERVIÇOS
SIM


JARRAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO
24/05/1969

CPF
353.826.512-72

VIA EXPEDIENTE CM
01 - 06/03/2013





VERBO.



CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a João Batista Cabral Coelho o presente certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Municipal 2018/1, promovido pela Instituição, no período de 10/04/2018 a 08/12/2018, de acordo com a resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.

Porto Alegre, 19 de Junho de 2019

Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor Acadêmico

João Batista Cabral Coelho

VERBO JURÍDICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

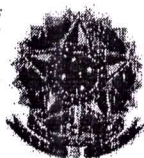


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.756.665/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2014
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	NÚMERO 937	COMPLEMENTO SALA 1904
CEP 66.055-260	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO perescontabil@yahoo.com.br		TELEFONE (91) 8810-9939/ (91) 3223-2757
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **17:48:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:30:52 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **10BF.E15E.B607.D6AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.756.665/0001-58

Razão Social: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS SOCIEDADES SIMPLES

Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1904 / NAZARE / BELEM / PA
/ 66055-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121802301758446889

Informação obtida em 28/12/2021 18:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Certidão nº: 53981754/2021

Expedição: 16/11/2021, às 16:41:05

Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.756.665/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:49:14 do dia 16/11/2021

Válida até: 15/05/2022

Número da Certidão: 702021081142883-2

Código de Controle de Autenticidade: 269BC938.8FA840C4.7910AC0B.7DA437DB

Observação:

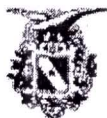
- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:49:14 do dia 16/11/2021

Válida até: 15/05/2022

Número da Certidão: 702021081142884-0

Código de Controle de Autenticidade: 5814D218.879BA8F9.29529193.AA288FD3

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 105604/119/2021

Contribuinte: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDA
CPF/CNPJ: 19.756.665/0001-58

Inscrição 238016-7

Inscrição 014/34883/51/86/0433/000/123-83 (ALUGADO)

Endereço: AV GOVR JOSE MALCHER, 937 SALA 1904

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constan díbitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

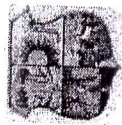
Certidão emitida às 15:45 horas, do dia 11/11/2021 com fulcro na Instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão S2JF.HSCX.YVYE.HZOB.SQG0

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2021

Inscrição Mobiliária	238.016-7	Data de Validade	10/04/2022	Nº Guia	21.1.035060-6
Nome ou Razão Social	ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES				
Endereço	AV GOVR JOSE MALCHER 000937 SALA 1904 Bairro: NAZARE				
CPF/MF	*****	CNPJ/MF	19.756.665/0001-58	CEP	66055260
Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO	SERVICOS ADVOCATICIOS				
Data de Inicio da Atividade	07/02/2014				
Out-Door:	SIM	Identificação	1	Propaganda	Mural
					Mostruários
					Horário Especial:

Belém 14 de ABRIL de 2021

LIA ARCIA PAMPLONA NAVE
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

JOSÉ BATISTA CAPELON JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças



Código de autenticação R51L97 C1A51N 6R1VA2 66A506 B2E08R

Emitido em 14 de ABRIL de 2021



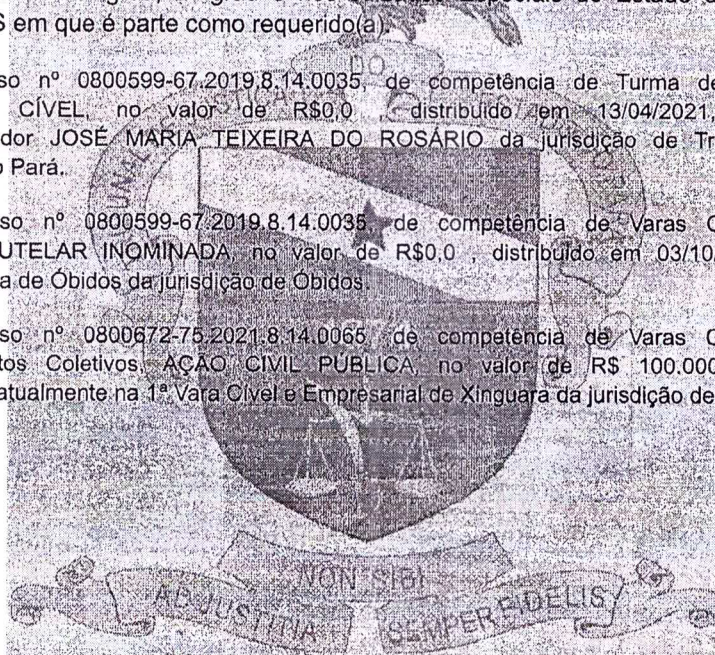
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 19.756.665/0001-58, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

- 1 - Processo nº 0800599-67.2019.8.14.0035, de competência de Turma de Direito Público, APELAÇÃO CÍVEL, no valor de R\$0,0, distribuído em 13/04/2021, atualmente na Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO da jurisdição de Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 2 - Processo nº 0800599-67.2019.8.14.0035, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública, CAUTELAR INOMINADA, no valor de R\$0,0, distribuído em 03/10/2019, atualmente na Vara Única de Óbidos da jurisdição de Óbidos.
- 3 - Processo nº 0800672-75.2021.8.14.0065, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública/Direitos Coletivos, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, no valor de R\$ 100.000,, distribuído em 09/03/2021, atualmente na 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara da jurisdição de Xinguara.



sexta-feira, 17 dezembro, 2021

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 17/12/2021 08:54:38

CONTROLE: 12170808957090

Válida até 17/03/2022 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

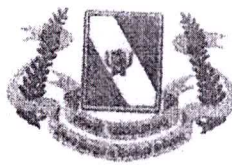


Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário) e JADER DOS SANTOS FREITAS(usuário).
Autenticado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO(usuário) e MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3059893.19709621-5874 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por DANIELLE LIMA ARAUJO *Data e hora: 17/12/2021 11:30



PAMEN202149310





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"TRABALHANDO PELO POVO"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, **durante o período de 2019 a 2020**, prestou os serviços de assessoria e de consultoria jurídica no âmbito deste legislativo municipal, com desempenho idôneo e adequado às especificidades pactuadas perante este poder.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de dezembro de 2020.


Alailson de Moura Santos
CPF: 680.174.792-53
Presidente
Câmara Municipal de S.M.G.

ALAILSON DE MOURA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2018 a 2020**, com desempenho idôneo, tendocumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

São Caetano de Odivelas/PA, 30 de Dezembro de 2020.

MAURO RODRIGUES
CHAGAS:133586502
00

Assinado de forma digital por
MAURO RODRIGUES
CHAGAS:13358650200
Dados: 2020.12.30 13:38:53 -03'00'

MAURO RODRIGUES CHAGAS

Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas/PA

End.: Av. Floriano Peixoto nº 01 – Bairro: Centro – CEP.: 68.775-000

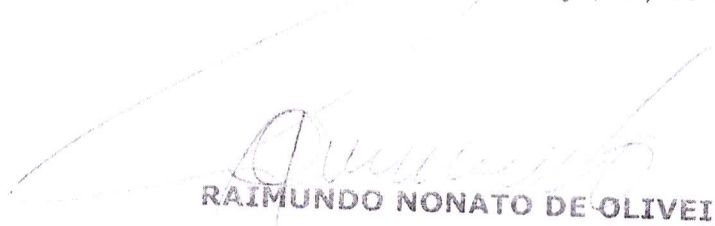
CNPJ.: nº. 05.351.614/0001-31 São Caetano de Odivelas – PA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

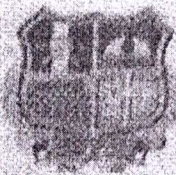
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2019 a 2020**, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

BRAGANÇA/PA, 30 de Dezembro de 2020.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

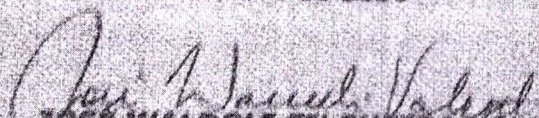
Prefeito Municipal de Bragança



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, durante o período de 2017 a 2020, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Cametá/PA, 30 de Dezembro de 2020


JOSÉ WALDOLLI FILGUEIRA VALENTE

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2017 a 2020**, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Água Azul do Norte/PA, 30 de dezembro de 2020.

RENAN LOPES

SOUTO:17820928204

Assinado de forma digital por RENAN
LOPES SOUTO 17820928204
Dados: 2020.12.30 11:42:11 -03'00'

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.



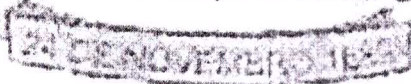
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, durante o período de 2017 a 2020, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Breves/PA, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA

Prefeito Municipal de Breves





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2017 a 2020**, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Xinguara/PA, 30 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000

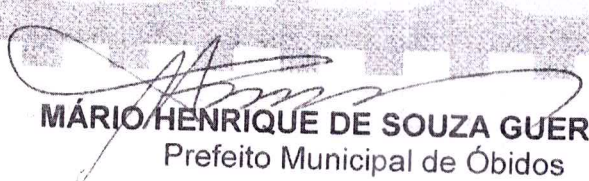


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, com sede na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Centro – Óbidos – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Sr. Mário Henrique de Souza Guerreiro**, atesta para os devidos fins que o escritório **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial à Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66.040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Óbidos, 05 de janeiro de 2015.


MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO
Prefeito Municipal de Óbidos



UM TEMPO DE TODOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000

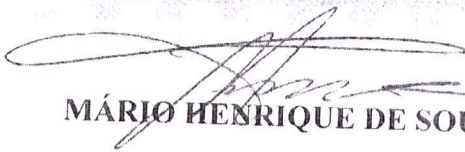
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.131.180/0001-, com sede na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Centro – Óbidos – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Sr. Mário Henrique de Souza Guerreiro**, atesta para os devidos fins que o escritório **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Óbidos, 20 de fevereiro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO

Prefeito Municipal de Óbidos



UM TEMPO DE TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

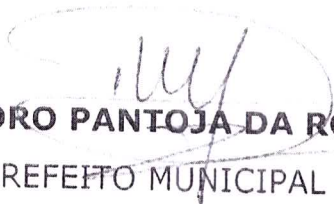
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA, representada, neste ato, pelo **Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, atesta para os devidos fins que **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, vem **desempenhando satisfatoriamente serviços de assessoria jurídica, referentes a serviços técnicos especializados na área do Direito**, em especial:

- **Elaboração e análise de projetos de lei;**
- **Emissão de pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;**
- **Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);**

Moju/PA, 30 de Março de 2014.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 297.603.052-91

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breves
Secretaria Municipal de Governo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.876.389/0001-94, com sede na Praça Três de Outubro, nº 01, Centro – Breves – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. José Antônio de Azevedo Leão, atesta para os devidos fins que o escritório **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Breves - Pa, 20 de maio de 2014.


JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal de Breves





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Gabinete do Prefeito

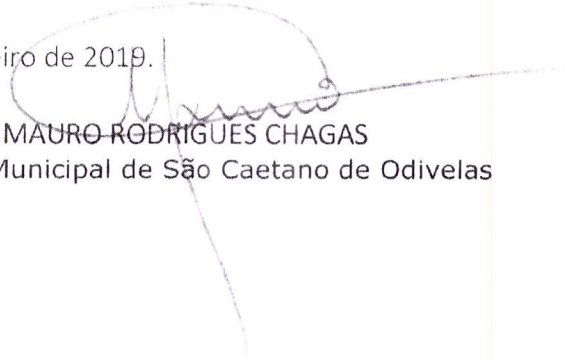


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.531.614/0001-31, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 198, Centro – São Caetano de Odivelas – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Sr. Mauro Rodrigues Chagas**, atesta para os devidos fins que o escritório **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

São Caetano de Odivelas, 02 de janeiro de 2019.


MAURO RODRIGUES CHAGAS
Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

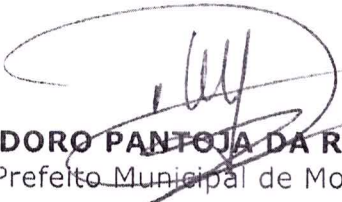


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-38, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 12 de Janeiro de 2016.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente Instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-38, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 15 de Janeiro de 2015.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS



CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018-PMSCO-
INEX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO
ADMINISTRATIVO À PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE
ODIVELAS, EM ESPECIAL, ELABORAÇÃO E
ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI,
PARECERES JURÍDICOS E DEFESA DOS
INTERESSES DA PREFEITURA JUNTO À
JUSTIÇA COMUM E TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO,
FUNDAMENTADO COM BASE LEGAL O ART.
25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE
21/06/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
DE ODIVELAS E A EMPRESA ALMEIDA &
COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,
CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Floriano Peixoto, S/N - Centro, na cidade de São Caetano de Odivelas/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.351.614/0001-31, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MAURO RODRIGUES CHAGAS**, brasileiro, solteiro, portador do CIC/MF Nº. 133.586.502-00, e do RG Nº. 1470427 - (SSP/PA), residente e domiciliado na Rua Rodrigues dos Santos, 180 - Bairro: Pepeua - São Caetano de Odivelas/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO**, a empresa **ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, Pessoa Jurídica, com CNPJ nº 19.756.665/0001-58, com sede na Avenida Governador José Malcher, 937, Sala 1904 - Bairro do Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, portador da CARTEIRA PROFISSIONAL nº 19.846 (OAB/PA), inscrito no CPF sob o nº 723.775.502-15, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas e Unidades Orçamentárias Vinculadas, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº003/2018-PMSO-INEX, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL no dia 09/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

EXERCÍCIO: 2018

Atividade: 04.122.0002.2.008.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Atividade: 04.123.0002.2.015.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, EM ESPECIAL, ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI, PARECERES JURÍDICOS E DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA JUNTO À JUSTIÇA COMUM E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, FUNDAMENTADO COM BASE LEGAL O ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93.**

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de 10 de janeiro de 2019 a 10 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos

Barbo.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:
O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;
O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trigésimo) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018-PMSO-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS



As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração

Barbo.

da legislação pertinente.

Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de até **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**.

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20190007

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VITÓRIA DO XINGU, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, CNPJ-MF, Nº 34.887.935/0001-53, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JOSE CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, - e do outro lado **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ 19.756.665/0001-58, com sede na AV. Governador Jose Malcher, nº 937, Nazaré, Belém-PA, CEP 66055-260, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **MARCIA DA SILVA ALMEIDA**, residente na Passagem Bons Amigos, nº 539, Guanabara, Ananindeua-PA, CEP 67010-530, portador da CPF 353.826.512-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, notadamente no âmbito dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União, sem prejuízo da realização de atividades jurídico-administrativas e jurisdicionais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031615	Prestação de serviços técnicos profissionais Especializados prestação de serviços técnicos Profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, notadamente no âmbito dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União, sem prejuízo da realização de atividades jurídico-administrativas e jurisdicionais.	MÊS	12,00	24.500,000	294.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 294.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-001PMVX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-147

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, passagens, hospedagens, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1004.041220005.2.006 Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 294.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 03 de Janeiro de 2019

JOSE CAETANO SILVA DE
OLIVEIRA:26720663291

Assinado de forma digital por JOSE
CAETANO SILVA DE OLIVEIRA:26720663291
Dados: 2019.01.03 14:23:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS
ASSOCIADOS SOCIEDADE
S:19756665000158

Assinado de forma digital por ALMEIDA E
COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE S:19756665000158
Dados: 2019.01.03 10:48:44 -03'00'

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ 19.756.665/0001-58
CONTRATADO

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479

FREDSON PEREIRA DA
SILVA:65002121268

Assinado de forma digital por FREDSON
PEREIRA DA SILVA:65002121268
Dados: 2022.11.16 11:26:20 -03'00'